



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 16, DE 13 DE MARÇO DE 2020

*Define a política institucional para formação inicial e continuada de professores para a educação básica da UNIFAL-MG.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e:

CONSIDERANDO a resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);

CONSIDERANDO o texto-base da Política Institucional da UNIFAL-MG para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, aprovado na I Conferência das Licenciaturas da UNIFAL-MG;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 23087.021200/2019-15 e o que ficou decidido em sua 288ª reunião do CEPE realizada em 13 de março de 2020, resolve aprovar a Política Institucional da UNIFAL-MG para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, nos seguintes termos:

Art.1º A Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da UNIFAL-MG está em consonância com a Lei 9.394/1996, que determina as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, nº 2/2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, no Decreto nº 8.752/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, e na Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 158/2017, que dispõe sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Art.2º As Diretrizes Curriculares para Formação de Professores da UNIFAL-MG partem do princípio de que tal formação deverá ocorrer ao longo de todo o processo de desenvolvimento dos estudantes nos cursos de graduação, por meio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que engloba ações e projetos integrados com o objetivo de preparar os estudantes para a atuação na educação básica.

Art.3º A UNIFAL-MG assume sua função social de ofertar vagas nos cursos de formação de professores da educação básica para seus egressos possam contribuir para atender as demandas da sociedade brasileira, de acordo com o Plano Nacional de Educação, e para que o país alcance metas educacionais compatíveis com parâmetros internacionais.

#### SEÇÃO I

##### Os cursos de formação de professores da UNIFAL-MG

Art.4º Os cursos de formação de professores da UNIFAL-MG devem garantir a efetiva e concomitante relação entre teoria e prática ao longo do processo formativo, fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência, sendo a Prática como componente curricular e o Estágio supervisionado importantes dimensões formativas para que este processo se realize.

Art.5º Os cursos de Licenciatura da UNIFAL-MG apresentam em sua dinâmica curricular uma carga horária de no mínimo 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, distribuídas ao longo dos cursos, conforme a legislação vigente. Essas horas estão estruturadas da seguinte forma:

I - 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de atividades formativas estruturadas como:

a) Núcleo de formação geral das áreas específicas e interdisciplinares e do campo educacional, conforme o projeto pedagógico de curso; e

b) Núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, específicos e pedagógicos, conforme o projeto pedagógico de curso.

II - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular;

III - 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas educacionais específicas, se for o caso, conforme o projeto pedagógico de curso;

Art.6º Campo Educacional são os conhecimentos e saberes relativos: ao contexto histórico, social, político e econômico da educação; aos conhecimentos relacionados ao desenvolvimento e à aprendizagem dos(as) educandos(as) (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos); à diversidade étnico-racial, sexual, de gênero e identidade de gênero, à cultura corporal, geracional, religiosa, cultural e regional; aos direitos humanos e às especificidades dos (as) alunos (as) especiais; aos direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; às questões ambientais; à política educacional, da gestão e da organização do trabalho pedagógico; à Didática e às suas especificidades, ao currículo, à avaliação, à comunicação e às tecnologias.

Parágrafo único. Os conhecimentos e saberes que compõem o Campo Educacional são considerados estruturantes na formação do(a) professor(a) e devem ser contemplados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciaturas da UNIFAL-MG, nos seus diferentes âmbitos e nas ementas dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos.

Art.7º Com o objetivo de garantir que o conjunto de temáticas obrigatórias indicadas pela legislação vigente sejam contempladas em todos os cursos de licenciaturas, as temáticas indicadas seguir devem compor os Projetos Pedagógicos dos Cursos, seja na forma de conteúdos e conhecimentos das disciplinas do curso, ou na forma de disciplinas específicas como sugeridas abaixo:

I - Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação (60 horas teórica e 30 horas prática pedagógica): Fundamentos e aspectos históricos da Educação. Fundamentos e aspectos filosóficos da Educação. História da Educação no Brasil. Filosofia da Educação no Brasil. As relações de gênero e etnia no processo de escolarização no Brasil.

II - Fundamentos Sociológicos e Antropológicos da Educação (60 horas teórica e 30 horas prática pedagógica) :Fundamentos e aspectos sociológicos da Educação. Fundamentos e aspectos Antropológicos da Educação. Sociologia da Educação no Brasil. Antropologia, educação e diversidade cultural no Brasil. Gênero, etnia e questões geracionais no processo educacional.

III - Psicologia e Educação (60 horas teórica): Psicologia e educação em sua historicidade. Processos de desenvolvimento psicológico: teorias ambientalistas, interacionistas e sócio-históricas. Processos psicológicos e fracasso escolar: teorias explicativas e a atuação do professor. A queixa escolar e as possibilidades de superação. Psicologia, processos educativos e diversidade.

IV - Didática (60 horas teórica e 30 horas prática pedagógica): A Didática em sua historicidade. As principais correntes da didática do século XX. Didáticas, escola, ensino, sociedade. Didática no cotidiano escolar: metodologias de ensino, planejamento e processos de avaliação. Práticas pedagógicas de diversidade étnico-racial, gênero, sexual, religiosa, faixa geracional e medidas sócio educativas.

V - Fundamentos da Educação Inclusiva I (30 horas teórica e 30 horas prática pedagógica) Direitos humanos e diversidade: gênero, geração, religião, raça, etnia e privação de liberdade. Formação de preconceito, estigmas e estereótipos.

VI - Fundamentos da Educação Inclusiva II (30 horas teórica e 30 horas prática pedagógica): Educação inclusiva: histórico e legislação. Diferenças entre integração e inclusão. Acessibilidade na escola e na sociedade. Dinâmicas pedagógicas inclusivas: recursos, processos, linguagens.

VIII - Política educacional (30 horas teórica e 30 horas prática pedagógica): A ação do Estado no campo educacional. Políticas educacionais no contexto das políticas públicas. Regulação da educação brasileira em perspectiva histórica. Regulação da educação básica no Brasil a partir da LDB nº 9394/96.

XIX - Gestão educacional (60 horas ou 30 horas teórica): Organização da administração escolar no Brasil. Gestão escolar, coordenação e trabalho coletivo. Princípios da gestão democrática. A construção do Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais. Processos de avaliação de sistemas e unidades escolares.

X - Relações étnico-raciais e educação (60h teórica) :História e Cultura da África, História e Cultura Afro-brasileira, relações étnico-raciais e combate ao racismo.

XI - Libras (30 horas teórica):Bases Linguísticas de LIBRAS. Analisa as bases da LIBRAS do ponto de vista linguístico: fonética e fonologia, morfologia, sintaxe, semântica e pragmática. Enfoca a questão da Língua Natural. Apresenta o sistema de transcrição e tradução de sinais. Propõe vivências práticas para a aprendizagem da LIBRAS. Aspectos históricos e conceituais da cultura surda e filosofia do Bilinguismo.

Art.8º Temáticas relevantes para a formação de professores podem ser inseridas nos projetos dos cursos por meio da criação de novas disciplinas e/ou incluindo-as nas ementas de disciplinas já existentes, e/ou por meio de projetos de extensão e de pesquisa.

Art.9º Os cursos devem propor tópicos em disciplinas específicas ou criar disciplinas para tratar da amplitude da carreira docente e as possibilidades de atuação profissional para professores em suas áreas de licenciatura. Devem ser consideradas as seguintes componentes de profissionalização:

a) Produção e avaliação de processos, materiais didáticos e paradidáticos.

- b) Produção e organização de laboratórios didáticos para a Educação Básica.
- c) Promoção, organização e realização de projetos de divulgação e difusão científico-culturais.
- d) Coordenação e execução de projetos interdisciplinares nas escolas.
- e) Administração escolar, dentre outras.

Art.10 Os cursos de licenciatura devem procurar estabelecer canais de diálogo entre o profissional experiente e aqueles em formação inicial, no sentido de esclarecer aos futuros professores sobre as questões salariais, sobre as oportunidades profissionais, sobre os planos de carreira, incentivos governamentais, políticas de valorização da docência etc.

## SEÇÃO II

### Prática como componente curricular

Art.11 A prática como componente curricular (PCC) deve se fazer presente desde o início do curso e perfazer um total de 400 horas, distribuídas ao longo do curso.

Art.12 Cada curso deve explicitar em seu projeto pedagógico como a PCC está organizada e estruturada, como ela se articula com o estágio e com os outros componentes curriculares, e como ela dialoga com os espaços formais e não formais de educação, contribuindo para a formação da identidade do professor como educador.

Art.13 A partir dessa compreensão são apresentadas as seguintes possibilidades para a PCC:

I - A PCC, desde o início do curso, pode compor as disciplinas pedagógicas e as de cunho técnico científico. Se essa escolha for feita, as ementas das disciplinas devem descrever e detalhar como a PCC fará a composição no contexto das disciplinas, indicando sua contribuição para a formação da identidade do professor como educador (seja em uma perspectiva mais ampla no que se refere as dimensões da docência, e que independem da área específica na qual irá atuar, seja em dimensões próprias de sua área de formação (por exemplo: ensino de biologia, ensino de história, ensino de física etc.);

II - A PCC pode ser organizada em cada período por eixo (exemplo: cada semestre a PCC tem como foco uma determinada temática). Uma comissão e/ou docente se responsabiliza por planejar a PCC junto aos docentes do período; e esta comissão e/ou docente avalia o processo e faz o lançamento das notas e carga horária referente a PCC no sistema acadêmico.

III - A PCC pode ser organizada em cada período a partir de propostas de diferentes docentes. Ou seja, a cada período, há um conjunto de propostas/projetos de ensino ligadas à PCC (planejadas por diferentes docentes) e os estudantes escolhem uma dentre as ofertadas (a partir de suas preferências). Cada estudante tem que desenvolver um plano de trabalho e ao final um relatório. Ao final, os docentes entregam ao setor responsável para lançar no sistema uma ficha contendo a carga horária cumprida e a respectiva nota.

Parágrafo único. Essas formas de PCC devem ser analisadas e selecionadas de acordo com a realidade de cada curso, podendo também ser criadas outras configurações. Além disso, é importante destacar que as possibilidades indicadas não são excludentes.

Art.14 Cada curso deve elaborar uma Regulamentação Interna para as PCC.

Art.15 Para que a PCC se fortaleça no contexto da instituição e cumpra seu papel, a carga horária referente a ela deve ser contabilizada como horas trabalhadas na carga horária docente, ampliando assim a valorização deste momento na formação inicial docente e o trabalho do(s) professor(es) responsável(is).

Art.16 Deve ser inserido nos programas de ensino um campo específico para descrição das PCC.

## SEÇÃO III

### Estágio Supervisionado.

Art.17 O estágio supervisionado no contexto da UNIFAL-MG está definido e regulamentado pela Resolução nº 3, de 31 de janeiro de 2017. Ele é um processo de planejamento e de execução de atividades apoiado em reflexões desenvolvidas ao longo do curso de formação.

Art.18 No estágio, de maneira bastante específica, e por um período amplo, é que os estagiários deverão analisar a dinâmica da escola básica, as diferentes dimensões do trabalho do professor e desenvolver a docência compartilhada em um movimento de progressivo aprendizado.

Art.19 O estágio deve ser realizado com um duplo acompanhamento, tanto do professor orientador, quanto do professor supervisor.

Parágrafo único. Essa dupla relação tem como objetivo dar o suporte necessário para que a vivência se torne uma vivência de carácter investigativo, com experiências que possibilitem aos licenciandos a construção de competências mediante uma ação teórico-prática reflexiva.

Art.20 O estágio não deve ser pensado de maneira isolada, mas sim em profunda relação com o processo formativo anterior e vice e versa.

Parágrafo único. Todo processo formativo anterior ao estágio, realizado no contexto das diversas disciplinas e da prática como componente curricular, deve ser utilizado para possibilitar a construção de saberes e de conhecimentos que permitirão o exercício do estágio.

Art.21 Constituem-se campos de estágio as instituições de educação básica e outros espaços sociais que desenvolvam projetos com finalidades educativas.

Art.22 O estágio supervisionado deve estar articulado com projetos de ensino, como o Programa Residência Pedagógica e o PIBID, visando o fortalecimento de ambos.

Art.23 Todos os cursos de licenciatura devem contabilizar a carga horária de estágio na carga horaria semanal do docente orientador de estágio.

Art.24 Deve-se procurar garantir transporte para orientação de estágios que ocorrem fora da área urbana de Alfenas.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Relação ensino/pesquisa/extensão.**

Art.25 Os cursos de formação de professores devem ter em sua organização curricular uma Articulação entre ensino, pesquisa e extensão possibilitando uma formação mais completa aos futuros professores.

Art.26 A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá apoiar projetos de iniciação científica que abarque as diversas esferas de pesquisa em ensino em todas as licenciaturas da Instituição.

Art.27 Deve-se procurar estabelecer uma articulação entre as licenciaturas e os programas de pós-graduação da UNIFAL-MG com os seguintes objetivos:

I - Melhorar a avaliação dos programas;

II - Integrar os laboratórios específicos á disciplinas pedagógicas, oferecendo possibilidades para desenvolver atividades conjuntas.

Art.28 A relação com a extensão deve ser feita por meio da curricularização de no mínimo dez (10) por cento da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Cada curso deve fazer esse curricularização, respeitando suas especificidades e as diretrizes institucionais.

Art.29 A Pró-reitora de Extensão e a Pró-reitora de Graduação devem subsidiar os núcleos docentes estruturantes dos cursos de licenciaturas na implantação da curricularização da extensão, para que ela ocorra de forma transformadora e que contribua para o ensino e a pesquisa, uma vez que as três esferas são indissociáveis.

#### **SEÇÃO V**

##### **Articulação com a educação básica.**

Art.30 A Pró-reitoria de Graduação será a responsável por organizar, periodicamente, seminários temáticos e a semana das licenciaturas, com temas de interesse tanto dos cursos de formação de professores da UNIFAL-MG quanto da rede de ensino.

Art.31 A Articulação dos cursos de licenciatura com a educação básica deverá ser feita através do estágio supervisionado, da oferta de cursos de formação continuada; de programas ou projetos de extensão, de projetos de iniciação à docência, da prática como componente curricular, da pesquisa e da pós-graduação.

Parágrafo único. As pró-reitoras acadêmicas são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento dessa articulação, devendo trabalhar pelo seu fortalecimento e ampliação.

#### **SEÇÃO VI**

##### **Acesso e Permanência discente e conclusão da formação inicial.**

Art.32 A Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, o Departamento de Apoio Pedagógico da Pró-reitoria de Graduação e os colegiados dos cursos são os órgãos responsáveis por:

a) Elaborar estratégias de acompanhamento dos discentes, principalmente naquelas licenciaturas com baixa procura e alto índice de evasão;

b) Elaborar levantamentos sobre o perfil do discente que desiste ou tem seu vínculo institucional interrompido sem concluir o curso;

c) Elaborar estratégias de acolhimento dos discentes que ajudem na sua transição do ambiente do ensino médio para o ensino superior e do espaço da comunidade familiar para a comunidade acadêmica mais diversificada;

d) Elaborar estratégias para que o estudante se envolva em questões propriamente da universidade, como contato com professores, equipe pedagógica, formação de grupos de estudo, participação em projetos de pesquisa, de extensão e em programas institucionais

de bolsas;

e) Elaborar estratégias para que os alunos trabalhadores, matriculados nos cursos de licenciaturas, consigam concluir o curso no prazo regimental.

Art.33 Cabe às pró-reitorias acadêmicas desenvolverem ações articuladas para a valorização dos cursos de formação de professores no espaço universitário.

#### **SEÇÃO VII**

##### **Egressos e perspectivas profissionais.**

Art.34 A UNIFAL-MG entende que acompanhamento dos egressos é de grande importância para:

- a) Adequar as licenciaturas às necessidades e problemas da atualidade e da região de atuação destes profissionais;
- b) Para verificar a necessidade de complementação de determinadas áreas de acordo com os enfrentamentos descritos na vida profissional de nossos egressos em suas diversas áreas de atuação;
- c) Acompanhar permanentemente a inserção dos egressos no mercado de trabalho, especificamente, educacional, para retroalimentar a formação do licenciando na UNIFAL-MG de modo a atender o compromisso social da instituição com a Educação Básica.

Art.35 As políticas de acompanhamento de egressos dos cursos de formação de professores devem aperceber a atuação do egresso na docência na Educação Básica, em sala de aula ou em outras expressões do trabalho docentes, tais como elaboração de materiais e processos didáticos, gestão escolar. Também devem ser apercebidas a presença do egresso na pós-graduação lato sensu e stricto sensu nas áreas da Educação Básica.

Art.36 O acompanhamento dos egressos dos cursos de formação de professores é de responsabilidade de cada curso, por meio de uma comissão com no mínimo três membros ou do Núcleo Docente Estruturante, conforme Resolução CEPE nº16 de 15 de junho de 2016.

Art.37 A UNIFAL-MG deverá desenvolver um sistema de dados sobre as licenciaturas da universidade e seus egressos, de forma a colaborar no aperfeiçoamento da Política Institucional de Formação de Professores, no sentido de tornar a universidade uma referência no Sul do Minas, em se tratando de formação de professores.

#### **SEÇÃO VIII**

##### **Formação continuada.**

Art.38 A UNIFAL-MG entende a formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica como essencial para a melhoria das realidades educacionais, sendo necessário implantar ações formativas voltadas especificamente aos profissionais do ensino público e aos egressos dos cursos de licenciatura da UNIFAL-MG.

Art.39 A formação continuada de professores na UNIFAL-MG ocorrerá por meio de projetos institucionais ligados à Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica e ao Comitê Gestor Institucional da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica da UNIFAL-MG (COMFOR), instituído pela Portaria nº 1407, de 6/7/2015.

Parágrafo único. Aproximação entre a Universidade e as Secretarias de Educação, visando o conhecimento de suas demandas para o estabelecimento de trabalhos de formação continuada em parceria, deverá ser realizado pelo Comitê Gestor Institucional da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica.

#### **SEÇÃO IX**

##### **Considerações Transitórias e Finais.**

Art. 40 Fica fixado o prazo limite de até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte dos cursos de formação de professores, da Política para a Formação Inicial e Continuada de Professores para a Educação Básica da UNIFAL-MG, definidas e instituídas pela presente Resolução.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira**  
Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
29/09/2020



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Vice-Presidente**, em 29/09/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0385328** e o código CRC **6A60AEA0**.